

## **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 03/2016**

O **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso I, alínea “n”, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** a relevância de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e a necessidade urgente de transferência de recursos aos municípios do Estado de Mato Grosso para não causar prejuízo ao cofinanciamento da Média e Alta Complexidade, garantindo o acesso da população a este nível de atenção à saúde;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar “*AD REFERENDUM*” o incentivo financeiro para o custeio da assistência a Saúde ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade, no âmbito do SUS, aos municípios do Estado de Mato Grosso, no período de janeiro/2016 a agosto/2016.

**Art. 2º** Estabelecer a continuidade do cofinanciamento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade nos municípios por meio de transferência de recursos advindos da Fonte 134 via fundo estadual de saúde -ao -fundo municipal de saúde, no período de janeiro 2016 a agosto de 2016, conforme planilha anexa.

**§1º** Define os critérios para continuidade do cofinanciamento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade no estado, conforme descrito a seguir:

- 1) Ser referência regional de assistência ambulatorial e hospitalar;
- 2) Cumprir metas quanti e qualitativas pactuadas, conforme Termo de Compromisso assinado entre Estado e municípios;
- 3) Ser referência interestadual e para saúde indígena, quando assim couber;

**§2º** Os valores constantes na planilha em anexo tratam dos recursos repassados até 2015, com acréscimo da recomposição de recursos decorrentes do início do processo de fortalecimento da regionalização, incentivando o acesso e a resolutividade nas regiões de saúde;

**§3º:** Padronizar a diária de leitos de UTI em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), complementando os valores repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º-** Ordenar o incentivo financeiro estadual para Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, que serão repassados aos municípios através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos municipais de Saúde, num total de R\$ 13.081.047,95 (treze milhões e

noventa um mil e quarenta sete reais e noventa cinco reais), conforme planilhas a serem publicadas mensalmente.

**Art. 4º** A SES terá até o mês de Agosto de 2016 para construção da Política Estadual de Atenção à Saúde nos níveis de Média e Alta Complexidade, Resolução CIB - AD Referendum 007 de 19 de abril de 2016, para que ocorra o cofinanciamento de forma regular e automática, conforme a Lei Complementar nº. 141, de 12 de janeiro de 2012.

**Art. 5º** As situações omissas nesta Resolução deverão ser analisadas pela área técnica da Secretaria de Estado de Saúde, em conjunto com a gestão colegiada do SUS no Estado.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2016.

**Art. 7º** Revoga-se as Portaria/SES nº 056/2016 de 24/03/2016; Portaria SES. 061/2016 de 31/03/2016; Portaria/SES 064/2016 de 04/04/2016 publicadas posterior ao Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Cuiabá/MT, 29 de Abril de 2016.**

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

Cuiabá -MT, (data).

(original assinado)  
**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**  
Secretário de Estado de Saúde e  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

*Homologada:*

| ANEXO I                       |                                                                                   |                                                                                                     |                                                           |                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|
| Município                     | Custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade. R\$ | Custeio de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade do hospital. R\$ | Custeio dos serviços hospitalares e de leitos de UTI. R\$ | Valor total R\$ |
| ALTO ARAGUAIA                 |                                                                                   |                                                                                                     |                                                           | 42.611,36       |
| *BARRA DO GARÇAS/ RR          | 30.680,18                                                                         | 660.000,00                                                                                          | 318.312,00                                                | 1.008.992,18    |
| CHAPADA DOS GUIMARÃES         | 38.339,06                                                                         |                                                                                                     |                                                           | 38.339,06       |
| *CONFRESA / RG                | 250.000,00                                                                        | 250.000,00                                                                                          | -                                                         | 500.000,00      |
| GUARANTÃ DO NORTE             | 91.017,79                                                                         |                                                                                                     |                                                           | 91.017,79       |
| **CUIABÁ /RE                  | 271.335,54                                                                        | 1.411.000,00****                                                                                    | 4.014.705,67                                              | 5.697.041,21    |
| JACIARA                       | 42.611,36                                                                         |                                                                                                     |                                                           | 42.611,36       |
| JUARA / RR                    | 117.877,18                                                                        | 300.000,00                                                                                          |                                                           | 417.877,18      |
| JUINA -/ RR                   | 51.133,63                                                                         | 249.866,37                                                                                          |                                                           | 301.000,00      |
| MATUPÁ                        | 36.737,73                                                                         |                                                                                                     |                                                           | 36.737,73       |
| ***NORTELÂNDIA / RRO          | 11.931,18                                                                         | 128.068,82                                                                                          | -                                                         | 140.000,00      |
| RONDONOPOLIS                  | 933.805,71                                                                        |                                                                                                     | 327.530,00                                                | 1.261.335,71    |
| ****SÃO FELIX ARAGUAIA - RRID | 59.655,91                                                                         | 280.344,09                                                                                          |                                                           | 340.000,00      |
| TERRA NOVA DO NORTE           | 48.842,58                                                                         |                                                                                                     |                                                           | 48.842,58       |

|                              |                     |                     |                     |                      |
|------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| <b>PRIMAVERA DO LESTE</b>    |                     | 368.046,22          | 450.000,00          | 818.046,22           |
| <b>DIAMANTINO / RR</b>       |                     | 419.297,20          |                     | 419.297,20           |
| <b>VÁRZEA GRANDE / RR</b>    | 641.086,23          |                     | 252.300,00          | 893.386,23           |
| <b>POCONÉ</b>                |                     | 191.864,00          |                     | 191.864,00           |
| <b>PONTES E LACERDA / RR</b> |                     | 792.041,11          |                     | 792.041,11           |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>2.578.105,88</b> | <b>5.050.527,81</b> | <b>5.362.847,67</b> | <b>13.081.047,95</b> |

**\*RR** - Referência Regional

**\*\*RE** - Referência Estadual

**\*\*\*RRO** - Referência Regional Obstetrícia

**\*\*\*\*RRISI** - Referência Regional Interestadual de Saúde Indígena

**\*\*\*\*\*Parcela única** de R\$ 1.000.000,00 para finalização da reforma do Setor Pediátrico do Pronto Socorro de Cuiabá



**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado